



## CONTRATO N° 009/2026

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, E A EMPRESA STUDIO POWER LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DAS SESSÕES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 03.570.693/0001-46, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, n° 226, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Josivan Coelho dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **STUDIO POWER LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 19.800.285/0001-73, representado pelo sócio administrador, Sr. Moises Assis Arrais, com endereço profissional situado na Travessa Ernesto Carvalho, 708, Bairro Sertanejo, na cidade de São João do Piauí – PI, CEP: 64.760-000, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, sujeitando-se as normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a contratação direta de pessoa jurídica especializada para transmissão ao vivo, via internet, das sessões da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1** - A contratada executará os serviços em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**2.2** – Em relação as alterações do contrato e do preço, será fundamentada conforme artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**3.2** - O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês, ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no artigo 105, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabem ao contratado:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabem à contratante:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**7.1** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**7.2** - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

**7.3** - O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

**7.4** - A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Integra o presente contrato, todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2026, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro de São João do Piauí-PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rita-PI, 19 de março de 2026.

JOSIVAN COELHO DOS REIS:91663083304  
Assinado de forma digital por  
JOSIVAN COELHO DOS  
REIS:91663083304  
Dados: 2026.03.19 15:17:03 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI**  
**CNPJ nº 02.214.265/0001-18**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MOISES ASSIS ARRAIS  
Data: 01/04/2026 15:47:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**STUDIO POWER LTDA - ME**  
**CNPJ nº 19.800.285/0001-73**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_